

ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA – GTFaz REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 04 DE ABRIL DE 2024.

Local: videoconferência (transmitida pelo canal do CRCES TV – Youtube).

Início: 10h. Alexandre Fiorot

Presenças: César Wagner Pinto (SINCADES), Rider Rodrigues Pontes (FECOMÉRCIO-ES), Jayr Scalzer (FECOMÉRCIO-ES), Alexandre Buzato Fiorot (SINCADES), José Francisco P. Costa (SINCODIVES), Paulo Caetano (SINCODIVES), Júlio Cesar Morosky Filho (ACAPS), Carlos Alexandre da Silva (FEMICRO), Monica Porto Pires (SINDCONTABIL-ES), Victor Henrique Ribeiro Lima (OCB-ES), Elizabeth da Silva Barcelos (OCB-ES), Paula Antonela Vieira Pinto (SESCON-ES), Subsecretária de Estado de Competitividade no Espírito Santo Rachel Freixo, Subgerente Fiscal Lucas Calvi de Souza (SEFAZ), Subsecretário de Estado da Receita Pedro Gomes de Sá Júnior (SEFAZ), Subsecretário de Estado da Receita Benício Suzana Costa (SEFAZ), Gerente Tributário Hudson de Souza Carvalho (SEFAZ), Mário Zan Barros (SESCON-ES), Luiz Cláudio Allemand (IBEF), Vitor Seabra Seixas Pinto (FINDES), Erimar Trindade Ambrosio (SINDIEX), Ivete Paganini (SINCADES), Sérgio Pereira Ricardo (Presidente do Conselho Fiscal), Leonardo Marques (SEFAZ), Lohainy Gouvea (OCB-ES), Felipe Itala Rizk, Gustavo Fonseca, Samir Furtado Nemer. Justificou a ausência Carla Tasso, Thiago Venancio.

A reunião teve início com agradecimento da presença de todos. Mencionado sobre uma redação prevista no artigo 70, inciso 5 que fala em 80% de redução de base de cálculo na saída do bem desincorporado e, temos um artigo quinto, inciso A, inciso 1 e inciso 35 desse artigo alínea 35, da Lei 7000 que fala. Dá a entender que seria uma redução de base de cálculo de 100% na saída de veículos usados, e com base nesse parecer consultivo número 94/2021 em 100%. Parecer consultivo ele faz uma abordagem genérica de imobilizado de maneira geral. Prevalece o entendimento da SEFAZ, com base no parecer é uma adequação da Legislação para esclarecer que a redução da base de cálculos de 100%. Com base no inciso quinto do artigo 70, veículo também pode ser imobilizado e, desincorporado após 12 meses. Existia um entendimento que teria que pagar sobre 20%. O inciso 35 do artigo 70, ele faz referência ao convênio 132, que trata especificamente de veículos. Então tinham o entendimento até o parecer que o inciso 35, não vou falar do artigo quinto a inciso 1 da lei, porque é cópia. Dá a entender que o inciso 35 do artigo 70 aplicava-se para veículos de objeto de atividade comercial de comercialização e, não de veículos desincorporados do ativo mobilizado que estava previsto no inciso quinto, não obstante, ele não fala expressamente veículos, ele fala ativo e imobilizado. A prevalecer, o parecer a sugestão que, no inciso quinto do artigo 70 coloque uma ressalva exceto veículos usados para não criar essa polêmica, essa duplicidade de interpretação, também substituindo nessa mesa o Thiago que já foi justificado a ausência dele sobre esse item de pauta. Esse item não é novo foi apresentado em março de 2023. Naquela ocasião já explicou muito bem sobre essa dúvida que está acontecendo por parte de vocês contribuintes, operadores do direito, da contabilidade e da aplicação dessas reduções. Explicamos que na verdade já existe um parecer citado de 2021. Existe um parecer que é o nº 101 de 2022, que explica de uma forma mais memorizada e claramente do que se trata a aplicação dessas duas normativas. Então ficou decidido lá atrás, em março de 2023, que se por acaso a Fecomércio ainda permanecer com algum tipo de dúvida que talvez não tenha ficado tão clara no parecer que já foi publicado. Tínhamos deixado como pendência para que a entidade manifestasse por escrito juntamente a SEFAZ aquele ponto exatamente que há dúvida na aplicação da norma que o parecer talvez não tenha sido tão claro. Pedimos para vocês formalizarem isso lá naquela ocasião e, também em dezembro na última reunião que nós tivemos em 2023, esse item não foi discutido em pauta, mas lá SEFAZ faz uma devolutiva para vocês que nós vimos algumas pautas pendentes e esse item estava como pauta pendente também. Qual é o ponto objeto de dúvida que o parecer não conseguiu solucionar e que ainda vocês estão lidando no dia a dia? Então a nossa sugestão inclusive retirar esse item de pauta porque esse item é uma coisa que vai ser justificada junto a própria SEFAZ e a gerência tributária. Poderia talvez retirar o item de pauta, porque podemos depois ouvir vocês forma por escrita e tentar responder claramente para que as dúvidas sejam sanadas. Hudson estou anotando aqui o seguinte, vou retirar de pauta então. Vamos pegar esse parecer de 2022 que é mais recente do que de 2021, nós avaliamos se tiver alguma dúvida, levamos essa dúvida para SEFAZ mediante questionamento. Se vocês permanecerem ainda com dúvida, nós teremos o maior prazer em tentar explicar para ajudar na solução das interpretações. Do SINCODIVES transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo titular. Dr. Paulo está aqui presente, foi algo que ele trouxe para nós, e o pleito dele é em relação à questão de valoração do bem na nota fiscal para efeito de transferência. Dr. Paulo, o convênio 178 ele traz uma redação e, a nossa Legislação incorporou isso que é inclusive uma redação que já estava prevista na lei CANDIR de antes no artigo 13, se eu não me engano parágrafo quarto, nas operações de transferência sempre leva em consideração o valor da entrada mais recente e o que as empresas sempre fazem, contabilmente torna-se como preço de transferência o valor médio o custo médio de aquisição

desse bem caro. Dr. Paulo, o senhor está propondo que seja feita uma atualização da Legislação para que faça uma adequação e permita-se que se faça pelo curso médio, para completar no inciso em questão, esolvi trazer porque esse é de muita relevância, porque quando o decreto fala valor última entrada, a sugestão que nós estamos colocando é o custo médio. Por que a gente está falando isso? Se analisarmos a Legislação Federal quando se faz a transferência matriz e filial, é claro nós temos lá a lei complementar que fala sobre isso, nós temos o regulamento do Imposto de Renda que fala sobre isso e tem as normas brasileiras de contabilidade. Então o que acontece, quando você vai transferir, se você alterar e o custo médio ponderado? Sabemos que é predominante no Brasil. Hoje qualquer sistema dificilmente não diria que é 100%, mas passa de 90, usa-se o custo médio, Quando você transferir essa mercadoria, nós entendemos que tem que ser pelo custo médio agregando aquele imposto que você tem que colocar correto, porque contabilmente a empresa, a filial que vai receber, ela automaticamente vai ficar com o mesmo custo que você está na matriz, você tem que transferir o mesmo valor. Quando for no final do ano consolidar, esse balanço vai da diferença. Você pode perguntar, mas a filial o curso não vai alterar, ela vai alterar na medida que ela for vender, que ela vai formar o preço de venda dela. Agora o custo que saiu da empresa A para a empresa B, é aquele que está no sistema e, se a empresa for alterar isso, ela vai ter problema no final na consolidação que é a Legislação Federal. Nós trouxemos para debater, porque é um assunto de muita relevância, talvez na hora de fazer a lei complementar que fala sobre isso também. Então eu só queria, se for possível colocar além daquilo ou o custo médio, porque o próprio sistema já faz essa operação. Então a preocupação que chegar no final quando você for consolidar, porque é obrigado, você vai ter uma diferença de estoque que pode surgir em relação a esse valor que foi agregado, isso contabilmente demonstra muito mais fácil e tranquilamente. Então essa é a nossa colocação para estudo, se for possível seria interessante. Sua observação é importante. Eu acho que é válida também, só que quando nós fazemos isso altera base de cálculo. Alterando a base de cálculo nós alteramos também a quantidade de crédito que estamos transferindo para outros estados. O que acontece, salvo engano, posso estar falando besteira, não lembro agora de cabeça, mas, salvo engano o próprio convênio já determina qual a base de cálculo que vamos utilizar, e o estado do Espírito Santo sozinho não consegue fazer essa mudança, mesmo querendo nós não conseguimos por essas questões que acabei de falar, também atingimos outros estados na relação de débito e crédito que nós temos com a transferências interestaduais. Então esse tema na minha visão tem que ser colocando no Confaz, para que o Confaz altere os termos do convênio e coloque naquele item específico naquela cláusula, essa possibilidade de se fazer custo médio ponderado para efeito de base de cálculo do imposto. Então acho que o caminho é esse, talvez a entidade Nacional entrar com pedido no Confaz para que seja alterada essa cláusula e possamos a colocar essa base de cálculo. Essa forma de cálculo, esse é o caminho porque aqui internamente a gente realmente fica amarrado na Legislação. Eu pensei até o próprio secretário do Espírito Santo colocar o assunto numa reunião do Confaz porque, realmente é muito preocupante a questão de segurança jurídica. Imagine uma empresa que tem 50, 100 itens como a gente tem no grupo, ela tem que pegar. Vou transferir uma mercadoria que acontece muito no ramo de atividade de peça porque, eu tenho aqui em Vitória eu não tenho segmento, essa peça que está aqui encalhada no estoque há 5,6 anos, ela naquela praça X, lá ela tem boa saída. Você vai transferir, vai buscar a entrada dela de 5, 6 anos. Então o custo médio automaticamente o sistema já faz e que é o mais fiscalizado e exigido na Legislação Federal. Então a minha colocação é que de repente só acrescentaria lá, não excluiria o inciso da cláusula quarta, ou custo médio porque a diferença é mínima. Só por questões burocráticas e contábeis que o lançamento explica tudo depois. Isso como consta lá na lista de pendência, eu falei com a Carla o seguinte no dia que fui questionado; _ se não seria interessante manter em pauta, porque é uma matéria que pareci um pleito bem acolhido pelo secretário Benício, na época ele entendeu muito apesar de inclusive. Aliás está previsto essa possibilidade em convênio, está certo e, vários outros estados já instituíram esse crédito, presumindo como essa matéria ainda não foi publicada e definida, achou-se interessante colocar como dependência, como estava na lista. Está certo, mas nós sabemos que a Fazenda, já acolheu e ficou de avaliar isso com cuidado na possibilidade de implementação esse crédito presumido. Já passou por nós já, está na Seger. O objetivo é extrafiscal na realidade, ele tem objetivo de controlar e, não é arrecadar, não é esse nosso objetivo e nem gerar mais custos para as empresas também. Então nós fizemos uma proposta, a proposta está na Seger está em vez de sair para Assembleia Legislativa. Então eu acho que não precisa, pode até retirar de pauta, que a nossa parte da SEFAZ já foi feito e, agora é passar pela Assembleia Legislativa e pronto. Vamos para a pauta antiga dos pleitos e, vamos aproveitar para podermos baixar o que puder baixar aqui, porque já tem coisa que já foi resolvido, está pendente, mas não é pendente mais. Esses três itens iniciais que a Carla marcou são itens antigos. Não sei se deveríamos manter. Vou pedir ajuda de quem for o relator. Aqui o primeiro dele é o Rider, no que desrespeita a Fecomércio. Esse item ficou como nós temos aqui, a questão do compete, da venda não presencial, do e-commerce. Você estava pedindo um ajuste para simplificar a apuração equiparando a apuração do atacadista. Ele já foi objeto, inclusive em uma ATA de uma reunião no hotel Ilha do Boi, onde ficou de ser avaliada a situação. O que pede ali é, que o compete de e-commerce traz uma dificuldade muito

grande na apuração, porque o estorno de crédito que empresas de e-commerce, fazem corresponde a mercadoria entrada efetivamente na oportunidade. O que se traduz em um controle de crédito contido em cada item que está sendo vendido muito complexo. Isso ficou na compreensão da SEFAZ de avaliação. O que se pede é que se equipare a apuração, aquilo que está no 530 LRK Atacadistas na proporção, caso contrário qualquer empresa de e-commerce, as vendas praticadas no mês ele tem que buscar na aquisição com o crédito correspondente a ser estornado, olha a dificuldade que existe contido em cada item daquilo que foi vendido. Então o que se pediu é essa adequação ou através de parecer que poderia ser aceito o critério de proporcionalidade que poderia ser uma alternativa. A justificativa facilita apuração do imposto mediante um critério semelhante àquele que existe no 530 LRK e 534 ZZA. Fazer essa alteração desse artigo para alterar a forma de cálculo do estorno do crédito. É complicado por duas ações distintas: uma em decorrência até dos próprios contribuintes, porque nós temos contribuintes que fazem a apuração, o controle, o item da entrada com a sua respectiva saída posterior e as empresas preferem fazer dessa forma, tem algumas empresas que tem esse mecanismo de controle. Já fiscalizamos algumas nesse sentido ao passo que nós também temos empresas que de fato não têm condições de fazer esse controle item a item e, fazem o controle e proporção igual atacadista. Em relação a fiscalização não temos nenhum histórico de embaraço em relação a isso de complicação em relação a isso. Todas as empresas do e-commerce que porventura apuraram para a proporção a fiscalização, não exigiram que fosse refeita a apuração apontando o item a item, mesmo porque em muitos casos uma impossibilidade da fiscalização de fazer esse controle no lugar da empresa. A empresa que consegue fazer melhor esse controle do que a própria fiscalização ao passo que por proporção nós conseguimos fazer trabalho diretamente as vezes sem uma interação com a empresa. Então quem estiver fazendo algumas das duas formas, isso não tem sido um problema para a fiscalização desde que se apura corretamente. Tivemos casos em que uma empresa estava fazendo controle item a item, porém quando fazia alguns testes de auditoria na forma de controle da empresa percebeu-se furos, por exemplo; algumas operações de venda de 2020 apontando 300 saídas de uma unidade que estava em estoque em 2019, você pegava o estoque daquela mercadoria na virada do ano não tinha 300. Tem um furo como que você referência 300 unidades do ano anterior e você não transportou essas 300 unidades de estoque. A fiscalização entra em decorrência desses problemas no controle da empresa, tanto faz fazer de um lado ou fazer do outro e em relação a alteração do regulamento que é uma legislação depositada no Confaz. Então talvez teria que estudar com o Hudson se seria necessário voltar no Confaz para discutir se essa metodologia de apuração seria necessária algum tipo de ajuste. Tenho abrigado uma planilha dentro do sindicato de e-commerce, onde das duas alternativas com a ressalva de que aquela outra não é a lei na proporcionalidade. Ficamos vulneráveis em relação ao entendimento de fisco, mas se fosse objeto ao menos de um parecer que trouxesse essa tranquilidade até porque o estorno proporcional, ele antecipa mais estorno de que o devido em determinadas situações. Por isso que para o fisco não há prejuízo algum. Inclusive por ser uma situação semelhante àquilo que já se pratica com atacadista que leva a nós fazermos cálculos proporcional. Então sendo possível não sei se essa adequação é necessária através do Confaz ou não, mas sendo possível um parecer daria uma certa tranquilidade a esses contribuintes na forma que estão apurando, porque realmente vivencia uma dificuldade não apenas para esse contribuinte como para o fisco. Igual você falou para apurar efetivamente ele fazer buscas daquilo que deveria ser o crédito efetivo a ser tornado. Se for possível fazer uma resposta como disse o Rider, acho que seria interessante fazer, se for possível por um parecer normativo para trazer a devida segurança, porque hoje estamos conversando aqui dizendo que não tem problema embaraço a fiscalização, mas esse problema bate lá no conselho daqui a 8 anos, 5 anos de fiscalização, mais 2, 3 anos de andamento de processos. Tentando evitar esses problemas que nós vemos hoje acontecer lá no futuro, é interessante trazer segurança por meio de uma norma, um diploma escrito que tenha capacidade de acobertar tanto o fisco quanto o contribuinte nessa segurança jurídica. Fazer um parecer com base em uma interpretação ampliada daquilo que está escrito; é isso aqui e mais um pouco, não concordo muito, acho que fica ruim até para o colega que irá escrever isso. Então a sugestão é mudar realmente o Confaz. Fazer pedido; vamos colocar isso aqui ou optativo, ou um ou outro, já que a fiscalização entende que não há embaraço não há problema em fazer isso. Acho que é o caminho correto do que ficar forçando parecer e as vezes colocando o colega que vai fazer o parecer em uma situação ruim. Então vamos seguir o caminho correto como diz; vamos entrar ali no Confaz, nós fazemos, o Espírito Santo faz o pedido da gente colocar essa opção, um ou outro e colocamos em votação lá no Confaz. Porque agora a nossa visão é restrita, mas pode acontecer de um outro estado ter uma visão, uma outra opinião. Ouvimos a opinião deles para poder definir a essa questão. Eu compreendo o secretário de pleno acordo, é isso que está escrito na legislação. Não poderiam parecer, conflitar com aquilo que está posto, mas eu agradeceria se sendo possível até pela explicação que já foi dada, que houvesse uma orientação interna enquanto se avalia no Confaz para que o físico compreenda que ambas as formas não trazem prejuízo para o estado e que facilita essas pequenas empresas que são de pequeno porte trabalharem e apurarem seus impostos sem nenhuma intenção de burlar. Ficou comprometido as práticas reiteradas estão no artigo 100

do CN, constitui normas tributárias, devemos lembrar disso. Mas então mantemos a SEFAZ, leva para o CONFAZ. Podemos retirar de pauta se vamos levar e, vocês acompanham a proposta. Porque o resultado não depende da própria SEFAZ. Se nós mantivermos um item em pauta como pendente com CONFAZ, é uma coisa que nós não controlamos. Acho que podemos retirar o item de pauta e, vamos tocando de certa forma isso, se vocês quiserem protocolar uma coisa formal. Isso a própria entidade protocola no gabinete. Não tem impacto negativo quanto a isso, mas precisamos que a norma seja melhor ajustada quanto a esse procedimento e pedimos que seja ajustado junto a CONFAZ. Acho que dá de certa forma até uma segurança para vocês. Não se trata de ampliação de benefício nem de redução de ampliação de adequação. Então vamos fazer o seguinte Rider. Você elabora o texto base e me manda para eu poder colocar na forma de um ofício para a Fecomércio apresentar para a SEFAZ. Eu vou solicitar a entidade que representa o segmento que é o próprio sindicato através de sua assessoria, sem dispensar avaliação nossa daquilo que está sendo posto dentro da consulta para que possa justificar essa solicitação. Esses itens que estamos levando para o CONFAZ, talvez abrimos uma aba para nós termos esse histórico e, acompanhar no final do ano e, ver como que estar e, ter aquela conversa. Mas deixar ele separado em uma outra aba, talvez para ficar organizado. Somente sugestão. A sua sugestão está acatada, já estou alterando. O próximo arquivo virá com uma informação mais precisa. Inclusive se você me permitir, esses dois itens são de 2019. Eu entrei na gestão tributária do Estado em 2021 e, desde aquele momento que, nós a tributação ela some de certa forma protagonismo na reunião do GTFaz por conta de muitas alterações legislativa e tudo. Desde 2021 estamos pedindo para que a entidade se manifeste e explique do que se trata este item. Então sugiro para que nós possamos dar melhor andamento aos trabalhos, para que nós excluamos esses dois, porque desde 2021 não houve protocolo. Então entendemos que não há nem mais interesse na hora. Pedimos esses dois itens de Gabriel Brunoro que representava o CRC sejam excluídos devido até o decurso de prazo e falta de manifestação. Em relação ao item daqui, Júlio, alteração da portaria 42R no que diz respeito a destaque do ICMS, ST nota fiscal. Se eu não me engano, esse item tenha sido deferido, depois veio a justificativa pelo indeferimento dele e, ele não era para estar aí se eu não me engano, embaraçaria a fiscalização ou poderia da margem a sua negação. Foi na reunião de 2 de dezembro, fizemos todas as justificativas, pedimos para retirar. Vou pular da Fetransportes já que o Júlio está com a palavra. Júlio, solicitação de inclusão do álcool destinado ao hospitalar na limpeza classificados. Esse item é um item antigo, do ano passado, ano retrasado. Eu acho que é de 2021 ou, não sei, tem bastante tempo. Na verdade, foi a alteração da tributação dos combustíveis que acabou acertando o álcool de limpeza e álcool de uso hospitalar. Hoje estamos com esse problema. Qual é a alíquota, que nós temos segurança inclusive tem ainda hoje muita confusão. Nós tributamos de um jeito, pessoas tributando de outro conforme a alíquota. Tinha sido se eu não me engano, já tinha sido entendido o problema e tinha sido deferido o ajuste. Não será esse retorno que nós daremos a vocês, é justamente isso, foi um grande problema que aconteceu. A redação lá atrás ela já estava incluindo o próprio álcool de todos os tipos dentro do que estava escrito, aconteceu que, quando veio a lei complementar Nacional da necessidade de produto, colocou o álcool carburante, tirou aquilo dali e permaneceu com os outros alcoóis. Mas praticamos o modal, e na verdade houve um grande problema de até de própria construção histórica normativa disso, mas já foi deferida a retificação da legislação e já está trabalhando nisso. Eu me lembro que na verdade com relação ao passado, não era que o pessoal simplesmente praticava modal. A leitura que era feita conforme os NCM, era questão de interpretação mesmo pelo que estão dizendo agora, descobrindo agora que antigamente era pacificado que a interpretação excluía o álcool de uso hospitalar e o álcool de limpeza dessa tributação majorada, era tributação majorada, era tributação modal não tinha nem especial, era a tributação no modal. Ele não tinha tributação especial, não estava englobado naquele item. Não me lembro agora qual é a legislação específica, mas estaria fora mesmo. Nós vamos fazer a alteração da legislação, se quiser colocar como pendente. Até o Benício já comunicou isso em dezembro de 2023. Então precisamos retirar esse item de pauta, porque já foi deferido, já foi efeito minuta, já está na Seger inclusive para enviar para a Assembleia. Então para nós não ficarmos com a pauta cheia também de coisas que já foram deferidas é bom excluir para a gente focar naquilo que é essencial. Só voltando no item anterior. Ainda veio uma preocupação agora, muito grande com relação a fala do Hudson, que se a Secretaria da Fazenda vai a partir de hoje entender que antigamente era 17, aí nós temos um problema. A partir de agora sacramentado de que nunca foi praticado 25/27, não me lembro exatamente. Nunca foi praticado, e aí quando só passou a ver uma tributação em 27 depois da alteração voltada para o combustível. Se agora vai se entender que lá atrás era 27 o mercado tem um problema grande, isso me deu uma preocupação grande agora. Enquanto isso, acho que o Lucas até faz alguns levantamentos depois para gente, para ver o comportamento no mercado, mas vamos aguardar direitinho, porque nós vamos depois retornar com vocês a minuta de alteração da alíquota. Acho que não é motivo de preocupação no momento. Esse tipo de álcool é essencial para a sociedade, nós não vamos aumentar a alíquota porque veio uma legislação posterior dos combustíveis e deu essa dupla interpretação. Então isso é só uma questão de ajustarmos, pensar na melhor forma de ajustar isso sem comprometer a outra legislação. É só essa a dificuldade, não é questão de

autuar. Pode ficar tranquilo, pela essencialidade do produto não faz nem muito sentido fazermos isso. Esse próximo item foi trazido pelo Rider também, foi discutido na última reunião de dezembro do ano passado. Esse já foi publicado, foi publicado no mês de março. Ficamos muito agradecidos pelo atendimento e pela compreensão. Isso que se traduz a importância deste grupo GTFaz. Essa conversa com quem pratica os 10 dias que se pedia de comunicação, era uma travação não tem sentido. Vamos retirar de pauta porque já está atendido. ACAPS no que diz respeito Júlio a alteração dos processos administrativos tributários. Aquela contagem do prazo saiu a legislação, aí houve uma prorrogação e têm alguns ajustes a fazer. Na verdade, foram feitos 3 pleitos nessa época. Que era a equiparação dos prazos do recurso e dos recursos ao prazo da impugnação a contagem dos prazos em dias úteis da suspensão dos prazos de dezembro a janeiro, de 20 de dezembro a 20 de janeiro acompanhando o CPC. Foi deferido todos os 3. Foram deferidos e saiu uma Legislação implementando o prazo em dias úteis e a equiparação dos prazos, dos recursos. Temos noticiado isso para os colegas para ficarem atentos, para não deixarem ultrapassar esse prazo, para não ter tipo de problema ainda que atendessem os dois prazos. Para evitar qualquer tipo de problema. A questão da suspensão, foi inserida naquela pretensa alteração e, como tinha sido deferido a gente incluiu para poder ver se relembram que isso foi deferido e, se sai para a gente. Os advogados agradecem muito. Então Dr. Júlio, em relação a questão da suspensão dos prazos em dezembro e a gente não deferiu isso, não sei se vocês recordam, porque até nós brincamos; esse trabalha até dia 30 de dezembro e o judiciário ele suspende completamente. Então apesar dessa norma beneficiar somente os advogados, os auditores estão trabalhando normalmente. O Poder Executivo não suspende nada. Então não há razão para nós dentro da administração tributária, suspendemos os prazos processuais visto que todos os colegas trabalham também nessa época. Então é diferente da cabeça do Judiciário que de fato eles têm uma suspensão de prazo, ele tem uma suspensão plantões judiciais. Então é outro tipo de sistemática, então lá traz a gente justificou como o Poder Executivo, ele trabalha de maneira diferente do Judiciário em relação a esse ponto nós não deferimos isso, porque a nossa metodologia de trabalho é outra, mas realmente a gente deferiu a questão da equiparação do prazo recursal e prazos para dias úteis também foram deferidos. Inclusive sobre isso resumidamente e os prazos, a equiparação dos prazos vai estar obviamente como você viu na notícia a partir de primeiro de junho, nós vamos conseguir implementar isso se Deus quiser. Tivemos que postergar meramente questão de sistema, não foi uma questão jurídica, foi realmente problemas internos de alterações de prazo de sistemas etc. Então por isso que a gente teve que prorrogar a essa lei, inclusive essa nova lei que deve ser votada agora na Assembleia Legislativa, nós pedimos regime de urgência já tem parecer do Adriano, que é o procurador geral da Assembleia, estão nesse sentido que a minuta SEFAZ elaborou é constitucional legal e respeito todos os prazos. Ele terá um efeito ripristinatório em qual sentido, ele vai nulificar a lei anterior que é a 11.923. Então ele vai nulificar aquilo, inclusive todos os efeitos delas decorrentes e vai ripristinar a norma que já estava vigente até dia 31 de maio, de modo que a partir de primeiro de junho vai valer a nova regra completa. Então consequentemente até o momento, a partir do momento que aprovar essa lei vai manter tudo aquilo que já estava por questão meramente sistêmica, não é porque nós não desejamos alterar, mas realmente é porque os sistemas não estão preparados para isso ainda. Então nós tivemos problema, mas para que a partir de primeiro de junho a gente consiga fazer. Então eu posso, já coloquei aqui o seguinte; que foi indeferida a suspensão do prazo no recesso e deferida da equiparação dos prazos recursais e, a contagem um dia útil que já foi para projeto de lei para Assembleia. Então na verdade Alexandre, você já tinha sido deferido não precisa nem colocar, só voltou a complementação da suspensão dos prazos. Decreto 5635 de 28 de fevereiro de 24. Já foi publicado essa pendência não existe mais, a gente pede exclusão da pauta. Decreto 5365 perfeito, 55 24 perfeitos. já anotei aqui, vamos retirar de pauta. Também subvenção da Mônica que, Transcares subvenção no transporte. Artigo 220 é aquela questão que chegamos a discutir isso na última reunião do ano passado não foi para se encontrar uma solução para que os contribuintes aqui não fossem penalizados, esses tipos de coisa, mas não lembro da conclusão que a gente chegou na ocasião lá. Mas pode se falar uma substituição concomitante de certa forma. É a transferência da responsabilidade do recolhimento do transportador para o transportador de serviço e remetente da mercadoria de acordo com o enquadramento. Ali eu mesmo já me pronunciei em relação a isso no passado, realmente empresas estão numa situação difícil, porque o desenho econômico não permite que elas tenham acesso a essas transportadoras. Então não há uma interação, você não sabe nem quem vai fazer o transporte de fato, só que é uma Legislação Nacional. Nós até tentamos tratar isso em alguns grupos de trabalho no âmbito nacional, só que nós não conseguimos avançar os estados, não querem mexer com esse tema porque é uma política em que os estados, conseguem garantir uma arrecadação, ele consegue direcionar uma ação para um contribuinte que está no território dele. Isso não é o Espírito Santo, isso é uma legislação a nível Nacional. Então assim, de fato nós teremos que aprender a conviver com esse tema e ver como que na época, eu coloquei algumas sugestões e, nós evoluímos um pouco que trouxe que esses contribuintes que estão sendo apontados no CTE como o remetente da mercadoria, o tomador, o destinatário ele consegue fazer a baixa desses arquivos XML para ele fazer algum tipo de

controle. Aí foi alegado também por parte das empresas através dos representantes que isso muitas vezes não é suficiente, porque ele sabe se a empresa transportadora lá pagou ou não, ele vai, ele paga, vai ter uma situação de duplicidade de pagamento. Então assim, pelo menos na nossa avaliação no primeiro momento é mais uma questão de organização econômica do que a gente mudar uma regra de tributação que estão vigiando há bastante tempo e, ela é importante para os Estados. Lucas, mais ou menos 6 meses, 7 meses tivemos lá na Secretaria da Fazenda, não lembro se você esteve presente, não sei se era comício com o Thiago e o Hudson também. Inclusive o César até através do SINCADES, estivemos a intenção de tentarmos organizar isso através de um sistema. Isso seria como até o SINCADES se propôs, o SINDEX ia propor a construção de um sistema, só que a maior dificuldade é que hoje quando se recolhe a guia, você não que parte desse CMS é para essa nota do PTE é para essa nota e tal. Aí uma solução que nós teríamos, nós conseguiríamos dar do lado de cá a solução tecnologia, não tenho dúvida que do lado de cá nós temos, se nós pudéssemos ter aí. Vou voltar só naquele assunto porque faz parte disso, ao fazer o Darf, fizesse como um anexo a composição de quais notas você está pagando resolveria o assunto, porque do lado de cá a gente entra com a tecnologia que a gente já tem, e o que nós faríamos, pegaríamos todas as notas, através das notas conseguiríamos acessar aquela base de dados que tem quais são os CTS e lá nós conseguiríamos saber se foi pago ou não. Então se fosse possível vocês voltarem com esse assunto, porque eu acho que nós acabamos não evoluindo mais depois daquela reunião é a possibilidade. Eu vou falar do estado do Espírito Santo que é onde o calo está apertando aqui, que tivéssemos um anexo, vamos chamar de anexo, qual é a composição daquele valor do Darf é 5000, é 300 dessa nota, 20 dessa nota e fosse como anexo. Aí através de sistema, nós leríamos esse anexo de que ele efetivamente foi pago a SEFAZ e nós conseguiríamos fazer o comparativo porque humanamente é impossível fazer, é humano nós não conseguimos usar sistema hoje, porque nós não conseguimos. Então tem que ligar, você pagou não pagou, manda para mim não manda. Então assim, se nós pudéssemos ter ideia de como isso pode acontecer e caso a SEFAZ tenha alguma dificuldade na parte tecnológica, a gente sabe que vocês têm orçamento, tem um monte de coisa aqui que envolve isso daí. Benício nós nos colocamos à disposição para a gente estar estudando qual a forma que a gente poderia dar, ela é meramente tecnológica, porque informação ela existe, só que hoje ela estar compilada, precisa abrir qual o valor daquilo ali. Abrindo a parte tecnológica do lado de cá, nós contribuintes, nós vamos correr atrás disso daí, nós conseguimos fazer para implantar para que os Atacadistas importadores e-commerce, todo mundo vai ter um link quase que eletrônico, depois que o Darf foi pago, você consegue acompanhar. Hoje é humanamente impossível conseguir fazer esse comparativo por isso que acaba pagando duas vezes, muitos não recolhem e deixa você ser questionado, vem me multar primeiro porque senão também não adianta eu pagar e nem sei se está duplicado ou não, é uma informação que ela está perdida. Então acho que precisamos usar um pouquinho da tecnologia para matarmos esse assunto. Conseguir fazer uma marcação, esse DUA se refere as quais chaves de acesso, as quais documentos fiscais eletrônico de forma mapeada, de forma estruturada. Isso vai resolver bastante esse problema dos setores, bem como resolve de outros segmentos também, subvenção tributária, recolhimento por antecipação resolve uma série de problemas. Só que nós esbarramos em dois pontos, eu assim sou um entusiasta dessa solução, ela não foi implementada como você bem colocou por razões técnicas. Nós temos uma limitação grande em relação a desenvolvimento no que se refere a construção de sistemas, temos as nossas prioridades e as nossas prioridades muitas vezes nem elas conseguimos também tocar. Esse apoio que vocês estão oferecendo, talvez possa ser algo que nos auxilie, mas também continua sendo fundamental uma interação com essas transportadoras, por exemplo; vamos pegar o caso de vocês porque, por mais que nós disponibilizamos um DUA com a possibilidade de referenciamento aos documentos fiscais eletrônicos se essa empresa não fizer a informação continua perdida, mas eu entendo sim que é um avanço e um avanço enorme. O Lucas já colocou que é tecnológico, hoje o mercado de tecnologia ele está muito aquecido. Então nós temos problemas recorrentes, gargalos na parte tecnológica. Se vocês disponibilizarem a parte tecnológica podemos disponibilizar a homologação. Uma ideia também nesse encontro com SEFAZ que vai acontecer, seria interessante já levava o pessoal de TI que você tem disponível para reunir com a nossa TI também, para passar ali um esboço da ideia e já mensurar o tamanho do escopo, o volume de trabalho que vai demandar essa entrega para também já avaliar se é viável ou não seguir com essa ideia, sendo viável a gente já caminhar. Eu acho que é viável, não tenho dúvida não. Hoje nós temos ferramentas de todo tipo de programação, acho que não seria um problema, mas nós veremos a questão desse convênio como que pode ele ser formulado, quais são as normas. Vocês têm procedimentos quais as entidades que podem entrar, algumas podem e não podem, acho que a parte tecnologia não seria o problema, acho que temos os caminhos para resolver. Seria importante a questão legal que impacta mais eu achar essa questão legal, que vocês estão acostumados a fazer isso como a nós fizemos recentemente agora até a Alfandega, aceitou nós fornecemos um sistema que vai controlar todos os containers através do lacre digital. Pessoal dos TRANSCARES está participando junto conosco desse projeto e isso é importante. Crédito presumido já está resolvido, a responsabilidade ela é diferente do que nós estamos discutindo aqui. Uma coisa é atribuir responsabilidades

a um terceiro que está fora, digamos assim entre aspas da relação. Isso envolve até uma análise jurídica da PGE, enfim, então isso é a pauta. O que nós estamos apresentando aqui é uma solução tecnológica para proteger os transportadores que é uma outra coisa. Estou falando disso porque na pauta está como atribuição de responsabilidade. Então nós podemos tirar até isso de pauta e caminhar lá internamente com a Fazenda na solução tecnológica que estão propondo, ou renomear também. Se ficar, também vai como uma solução tecnológica, isso vai ficar durante muito tempo. Na verdade, eu acho que Lucas foi bem tranquilo indeferindo o pedido, a obrigação ali está indeferida. Então agora vamos dar uma solução tecnológica para que a gente tenha acesso a informação e que não corramos em sermos multados. Então vamos fazer o seguinte, essa estou retirando de pauta por conta disso. O que tiver de proposta de solução tecnológica, nós levamos para a SEFAZ em algum momento. Então está retirado de pauta esse assunto. O próximo está resolvido também, já tratamos do crédito presumo no selo logo no início da reunião. Questão do curso da transferência já conversamos, já está resolvido também. Eu só queria ver o seguinte, essa questão do curso na transferência que depende do Confaz, poderíamos de repente Dr. Paulo para que o secretário falou; leva o assunto para o Confaz de uma entidade. Nós poderíamos secretário de repente, fomentar a SEFAZ de informação, Dr. pega a Legislação Federal que trata do custo de ponderado e tudo, formula um texto de repente nós levamos para SEFAZ na forma de um ofício via GTFaz para a SEFAZ, podemos levar isso para lá de forma mais fundamentada e economizar tempo do pessoal aqui nessa pesquisa Legislação. Próximo disso do CRC que possibilidade de compensação para empresa Simples Nacional e, Diana você está aí, fala para gente sobre esse item porque do jeito está aqui está muito resumido, não está dando para entender. O que acontece, essa dúvida surgiu após a entrada da vinha na antecipação tributária, porque até então não tínhamos os FCP somente para mercadoria sujeita, substituição tributária. Então era fácil nós calcularmos e identificarmos antecipadamente substituição tributária o FCP. A partir do regime da antecipação, virou débito e crédito, os 2% devem ser recolhidos a capa operação interna. Então a dúvida que eu trago aqui é a seguinte; primeiro se Simples Nacional tem que pagar o FCP? Deixa eu justificar. Vamos pegar o ano passado até 31 de dezembro, quando era tudo substituição tributária, o FCP se aplicaria apenas a produto sujeito substituição tributária. Não havia um cálculo considerado uma empresa do Simples Nacional, não haveria o cálculo de 2%. Então da operação própria do Simples que era recolhido em PGDAZ, havia os 2% apenas sobre a substituição tributária e, partir do momento que virou débito e crédito Simples Nacional, há essa dúvida, há esses primeiros de tudo se há esses 2% e, se a resposta for positiva se haverá uma responsabilidade de compensação, porque nós vamos observar as regras do regime ordinário, Simples Nacional não tem sistema não como ativo, não tem direito de compensar. Eu comprei com FCP exemplo de um Atacadista veio com 2% na minha saída, vou recolher em PGDAZ mais os 2% e não vou poder recompensar por ser Simples coisa que o regime ordinário tem essa possibilidade de compensação. Então fica aí essa questão do incidente do FCP do Simples e, se poderá haver de alguma forma essa compensação do valor devido profundo de combate à pobreza. Eu consultei outros estados e não cobram do Simples Nacional, é a primeira observação, a segunda observação é que na portaria se eu não me engano 0609 de 2000, diz que as operações com microempresas Estaduais, antigamente nem regime de estimativa não se aplicaria de combate à pobreza. Então assim, posso contribuir com essa Legislação. Exatamente, pois alteramos da nossa Legislação, no caso. Então no desenho da antecipação, fundo de combate à pobreza da forma como está instituído no Espírito Santo. As empresas do Simples Nacional de fato elas vão pagar mesmo que indiretamente no curso de aquisição, por exemplo; não vão ter nenhum mecanismos de compensação, porque elas não trabalham com débito e crédito. Então não tem como nós construímos isso e, lembrando que Simples Nacional tem uma Legislação própria e é um regimento também a nível nacional. Não tem como nós aqui no Espírito Santo querer criar um instituto diferenciado em relação a isso aí, até mesmo no caso da antecipação. Está bem claro no artigo 13, da lei complementar dos Simples Nacional que é uma das possibilidades de cobrança do ICMS, de forma direta da abrangência do Simples Nacional. Sobre a questão do fundo de combate à pobreza, as empresas Simples Nacional, Hudson não quis nem ali, mas é uma discussão boa. Se as empresas do Simples, elas podem ser objeto dessa cobrança ou não é, tem até alguns pronunciamentos de alguns estados, no sentido de que o fundo de combate à pobreza, porque ele está relacionado na lei complementar 123, justamente no artigo 13º, os estados não poderiam fazer essa existência para que a empresas o Simples Nacional fizessem esses recolhimentos. Vai pagar de forma indireta na aquisição, no curso de aquisição, mas ela ser o sujeito passivo, para ter que recolher numa operação de venda e nós ainda estamos amadurecendo essa discussão aqui na SEF, sendo bem sincero em relação a isso aí. Então não bateu o martelo até por isso que a Legislação ela não atribui de forma tão expressa a direta assim citando as empresas do Simples Nacional. Essa mesma portaria que você citou, a portaria 09 de 2006, nós também estamos revendo, vamos fazer algumas alterações nela, até está na nossa agenda para fazer algum encaminhamento em relação a isso daí. Então nas próximas semanas, talvez nos próximos meses nós conseguimos dar um retorno um pouco mais certo em relação a isso aí. Então nas próximas semanas ou meses. Eu já coloco argumento que nós chegamos a conversar, porque é interessante

saber o argumento que viria no caso da interposição. Caso simples ele recolha o fundo de combate à pobreza por antecipação. Essa antecipação se refere a saída dele futura, antecipa o ICMS da próxima saída não é isso, esse é o conceito da antecipação. Então se ele recolhe na entrada e vai pagar de novo na saída, esse é o problema que tem que é um ponto que incomoda bastante. Então para ser normativo não falaram do Simples Nacional, vocês podem observar. Então isso foi de propósito porque ele fala da antecipação, mas assim fala do regime, ele não toca no assunto Simples, justamente porque esse ponto como o Lucas falou, está sendo discutido internamente nessa fase. Então nós não fixamos nenhum tipo de tese ou decidiu lá atrás por conta dessa discussão. A questão da antecipação para o Simples Nacional de fato gera uma distorção na forma de apuração do regime de Simples Nacional, isso aí nós não precisamos nem discutir. Só que é um tema que temos que olhar para o mercado como todo e as vezes não simplesmente para empresas do Simples Nacional, porque temos uma diferença de concorrência do regime ordinário, uma empresa do Simples Nacional em relação a Autopeças que é maleta de 17 e, agora em relação ao VM que é uma maleta de 25 ou 27, a diferença de incidência tributária, ela fica muito grande. Então basicamente eu incentivo todo o mercado a desmontar Grandes Empresas e a montar pequenas empresas e nós não temos interesse de necessariamente direcionar como que o mercado tem que se comportar e as vezes você tem que fazer uma escolha em que você preserve mais ou menos a situação atual. Então é por isso que fizemos um encaminhamento em que a antecipação ela vai se dá e o recolhimento da operação posterior incidindo alíquota modal. Vou deixar como pendente então de resposta. O último assunto aqui que está na pauta, já está resolvido, não está pendente mais, já tem o projeto de lei, já foi para a Assembleia, deve ser votado em breve e nós acompanhamos pela Assembleia, mas a SEFAZ fez a parte dela. Então damos como resolvido, deferido, retirado de pauta. Então das pautas novas que foi de fevereiro de 24, nós temos 3, a de SINCODIVES baixamos de pauta pelos motivos já explicados, ACAPS que o Júlio também representa também está baixado de pauta porque já foi atendido. Então a única pendência que ficamos nessa reunião fica exclusivamente na questão do Simples Nacional e recolhimento. Somente para nós deixarmos a pauta mais organizada na próxima reunião. Eu vou trazer, e refazer essa pauta aqui que está em plano Excel, vou colocar de uma maneira mais simples, mais organizada e vou pedir depois que compartilhem com vocês. Eu vou me arriscar aquele assunto que eu comentei levemente, mas que angustia principalmente os profissionais que estão nesse fogo cruzado, que é tema de discussão nacional. Se o estado tem algum tipo de providência que vá ao encontro de beneficiar ou de resolver os problemas que os contribuintes estão tendo com a subvenção a tributação, não é minha área jurídica, nem estou aqui para discutir se isso é quebra de pacto federativo ou não. Inclusive Dr. Alexandre, essa semana tem uma instrução normativa da Receita Federal, onde ele coloca para negociação quem não cumpriu o artigo 30 da 12.973 de 2014. E outra, eu até estranhei aqui se eu bem entendo que é um débito consolidado e imposto de renda e CSLL e ele manda pagar um desconto de 80%. Ou seja, é devido mesmo a facilidade é tão grande naquele do desconto que está dando até estranheza a quem detento renúncia de discussões judiciais que vai por aí a fora. Eu estou até tentando colher dos parceiros que a gente tem ao longo da associação que meu escritório faz parte do país. Qual é o comportamento dos demais colegas em relação a isso, como que está procedendo, mas é realmente uma situação procedendo, mas é realmente uma situação complemente. Isso então seria próprio tem levantado, mas envolve ao estado, envolve o que o estado nos dá e o Governo Federal está retirando. Secretário, posso atualizar o grupo em razão do que nós conversamos. Nós tivemos esse assunto em pauta com reuniões na Secretaria de Fazenda, como o nosso Gerente Tributário o Hudson, com o Lucas nosso Agente Fiscal e com nosso subsecretário Thiago na ocasião eu estive nessa reunião junto com o César, é um ponto de preocupação dos contribuintes capixabas em função dessa mudança de legislação que o Governo Federal fez para aumentar a arrecadação sobre os incentivos fiscais tributar os incentivos fiscais. A preocupação em especial com a expressão torno de débito que você está colocando no que diz respeito ao Atacadistas, porque Atacadista faz retorno do débito quando antes era crédito presumindo até 2009 se eu não engano, depois muito para estorno de débito. Hoje na essência é um crédito presumido na prática né, a forma que está escrita não é porque você fala valor suficiente para pagar 1.1, você está me dando um crédito presumido após os estornos que o estado pede. E aí para te atualiza Rider, o que nós tivemos, eu e César lá na Secretaria de Fazenda. Nós já tínhamos tido um feedback anterior, já tínhamos passado esse feedback, já tínhamos até circulado ele em uma reunião técnica do SINCADES, informando que, o que nós tínhamos pensado e proposto a Secretaria de Fazenda anteriormente não seria possível que seria um decreto interpretativo para poder equiparar, falar; por esse decreto certo interpretativo que estorno de débito e crédito presumido a mesma coisa quanto. Então não dá para fazer isso daqui a SEFAZ já deu esse retorno para gente lá atrás, tem possibilidade jurídica e legal de fazer isso. Na última reunião que nós tivemos, nós pensamos alguma situação específica que ainda tem que formalizar pelo SINCADES levar para SEFAZ para ver se é algo viável da SEFAZ pode nos dar algum parecer em relação que nesse parecer nós conseguimos aí deixar. Claro que a metodologia de apuração do crédito do Atacadista, o estorno de débito hoje tem o mesmo efeito prático falando do ponto de vista financeiro que o crédito presumido tinha antes,

apesar de não ser exatamente a mesma coisa, juridicamente falando. Nós estamos formalizando isso daqui um documento e vamos levar para SEFAZ. E para ver se é algo viável da gente ter um retorno da SEFAZ nesse sentido, mas não é mais assim, de antes já digo que é um assunto não é fácil de se tratar. Porque é mais Federal e hoje SINDEX tem mandado de segurança coletivo impetrado na Justiça Federal. Estava no prazo agora até o início desse mês para manifestação do Ministério Público, se eu não me engano venceu. Venceu nessa semana o prazo e parecer do Ministério Público e o processo deve servir conclusivo para sentença. Não sou eu quem está conduzindo esse mandado de segurança, é um outro colega advogado que foi contratado pelo SINDEX e pelo SINCADES para isso. Então estamos aguardando sentença também no que diz respeito a esse assunto no âmbito nacional. A CNI entrou com a ação declaratório de inconstitucionalidade ação direta de inconstitucionalidade e, a CNC pela Fecomércio, abordamos a CC, CNC também trabalhamos em cima de uma de uma ação própria ser julgada também. Então assim deveremos ter retorno tanto no âmbito do STF quanto na Justiça Estadual para os Atacadistas especificamente que lidam com que associados aí do SINCADES do CX. Porque na verdade hoje o profissional contábil principalmente não sabe como nortear o cliente, estamos conduzindo para assessoria jurídico decidir, botar a mão nessa batata quente, não tem como. O estado do Espírito Santo tem colegas que solicitaram crédito ao Governo Federal baseado na nova legislação, que deveria ser cumprido tributar e depois pedir crédito de que a comprovação da contrapartida em função do acordo assinado com a SEFAZ e com a Sedes o laudo Bandes. Teria o contribuinte dois caminhos muito claramente um caminho ele se entende que o incentivo focal dele se submete ao que está previsto na lei 14.789, ele vai pedir habilitação do incentivo dele que lhe garante o crédito focal de imposto de renda, decorrente de uma subvenção de investimento. Então não é só essa subvenção de investimento e aí ele vai seguir esse caminho e o contribuinte que entender que a chance de Receita Federal deferir isso a ele, porque ele não tem a contrapartida como algo obrigatório para deferimento do incentivo, ele pode judicializar o assunto e para o Judiciário buscar atrás do entendimento de que não índice imposto de renda sobre crédito fiscal de ICMS e tão pouco de estorno de débito que tem o mesmo efeito prático, porque aí tem jurisprudência tem do STJ. Em relação ao crédito fiscal CMS em relação ao estorno de débito não tem mas vai para isso. Dr. Alexandre eu sei que fica, mas estamos falando da essência da nossa casa, do Espírito Santo e estamos falando do nosso incentivo do Atacadista de e-commerce. Inclusive da forma de uso que até usei errado a subvenção, até no passado, porque subvenção para mim do atacadista é aquilo que o estado me deu menos o que ele me tirou, é o líquido. Ha quem pegue de forma diferente, mas não é disso que estou discutindo, isso é um assunto técnico, é que na nossa casa envolve o estado se é ou não, tem contrapartida ou não, tem que parar. Como já existe essas ações do SINCADES e do SINDEX a caminho, eu não sei. O caminho seria aguardar como orientar esse cliente. Estamos falando de crédito presumido, mas a receita não está fazendo distinção entre nenhum tipo de benefícios, esse é o primeiro ponto. Então na minha opinião, eles vão tributar tudo e vão autuar tudo. Vamos mudar a legislação de estorno de débito para crédito presumido. Podemos fazer até isso, mas o efeito prático vai ser zero, aí vai para uma briga na justiça. Segundo ponto, na nossa opinião, pelo menos na minha, o que eles estão fazendo é inconstitucional, para mim é claro porque eles estão partindo do pressuposto que o estado está dando um benefício para o contribuinte aumentar o lucro dele. Quanto na verdade é o contrário, é o estado. Estado nenhum dá benefício para contribuinte, para contribuinte alimentar lucro. O ideal do benefício é você dar o benefício para gerar uma competitividade no preço. Então se você está diminuindo seu preço, você está diminuindo seu lucro também, a lógica é essa, qualquer benefício é esse. Então não faz lógica a Receita Federal ir lá e tributar e o Imposto de Renda ou contribuição social líquido sem ter certeza de que aquilo aumentou o lucro da empresa. Então são questões como Fiorot colocou. Aqui no estado, nós ficamos amarrados a essas questões legislativas que vão além da nossa competência, temos a competência estadual e essa legislação Federal, competência da União, da Receita Federal. Pelo que eu tenho visto eles vão tributar tudo e, o crédito é uma parte disso, como você bem colocou, são 25% daquilo que tiver contrapartida e, como o senhor colocou muito bem o compete tem contrapartida, não tem, alguns benefícios do INVEST que tem, nem o investe praticamente investe em importação. Então em teorias seria 25% do valor subvencionado sobre aqueles benefícios que tem contrapartida. Porque existia na lei 260 dizendo que qualquer benefício seria tratado como benefício para investimento. Só que alteraram a legislação e agora criaram essa diferenciação dentre subvenção para investimentos e subvenção para custeio. A Receita Federal pelo que eu tenho visto, das palestras que eles têm dado, eles vão tributar todas, praticamente subvenções para custeio e a subvenção para custeio e o COMPET é uma subvenção para o custeio porque você não tem uma contrapartida assim específica, e vai além, porque pelo que eu tenho entendido Receita Federal e a contrapartida ela tem que ser no estado, tem que ser feito antes do projeto tem que estar sendo feito antes da contrapartida se implementado no estado e, as vezes o que acontece é darmos o benefício do Investe por exemplo; a empresa ela já investiu por exemplo 100 milhões, começou o benefício e ela já diz que investiu uma parte. Você dá benefício. No início você dá digamos assim no meio, isso ela não vai, ela vai considerar o que você já investiu, ela vai considerar aquilo que foi investido após o projeto. Então tem mais esse detalhe

ainda. Vamos supor que você tem um investimento 200 milhões para fazer aqui no estado, mas você já investiu 100, você diz; já comprei o terreno aí no seu projeto, você está investindo 200, mas você já investiu 100 a Receita Federal vai considerar que você só investiu 100, não investiu 200. Aí você diminui sua subvenção proporcionalmente os 25% que você vai ter direito, porque você está diminuindo o valor do investimento então tudo isso que eu estou ouvindo assim nas discussões que a Receita tem feito no nosso mercado. A última que vi foi na Confederação Nacional das indústrias. Então assim é um negócio que realmente preocupa e na nossa opinião, vai ter que ser decidido pela justiça, nós aqui do estado ficamos de mão amarrada. Eu só levantei o assunto porque está na nossa casa, estamos envolvidos nisso e é uma discussão a nível nacional, como você bem lembrou não tinha restrição anterior. Esse artigo revogado do artigo 30 parágrafo 4, falava claro os incentivos fiscais, financeiros concedidos pelos estados são considerados subvenção para investimento. Mas não é o caso de retroagir não é o caso de daqui para frente revogou esse artigo, eu não sei se é artigo. Mas esses dispositivos foram revogados. É daqui para a frente o problema. Mas ele não cumpriu aquilo que estava posto na lei anterior como era, como deveria ser o que é investimento o que é custeio. Tem outro problema que muita gente vê o seguinte quando a receita começa a tributar um pouco a mais ela aumenta a arrecadação de imposto de renda, aumentando a arrecadação de impostos aumenta o fundo de participação dos estados e o fundo de participação dos municípios. Então tem estado que vivem disso, que o fundo de participação dos estados é assim 50% da arrecadação do estado, digamos para esse estado está maravilhoso, por estar aumentando a arrecadação da união, é aumentada a arrecadação dele. Então é um negócio espinhoso. Temos que infelizmente judicializar, tentar reverter isso na justiça. Eu tenho clientes que já abandonaram o estado só de operação logística. Eles faturam 45 milhões por mês, nós estamos falando de 500.000 que você faz deixando de receber por mês, falando só daquele 1%. Aquele 1 pontinho só, 500.000 por mês só de três clientes que deixaram o estado já de janeiro para cá. Então assim, trouxe a segurança jurídica muito grande e não sabe o que vamos fazer. Você imagina quantos outros? Estou falando do meu. No meu caso 45 milhões de reais de 3 empresas que faturavam isso mensal, que vai da aproximadamente 1 de milhão de reais que deixa de ser recolhido para SEFAZ. Então nós vamos ter impacto sim lá na frente, seria muito importante conversando com o Dr. Alexandre, hoje com o Dr. Júlio aqui mais cedo que nós tenhamos nosso apoio da bancada toda. Secretário faço um pedido ao senhor em nome também, que leve ao nosso governador Casagrande que a nossa bancada que tem um compromisso com isso. Conversa com a bancada porque tem uma PL rodando, essa PL pode vir a dar uma solução um pouco melhor para aquilo que nós pretendemos. Então é a hora de nós se unirmos politicamente porque a SEFAZ, ainda não está sentindo no bolso, mas eu estou falando porque eu já senti porque eu já recebi os comunicados de rompimento de contrato. Então vocês vão sentir no bolso também a queda de arrecadação e ela vai ser drástica eu tenho outros amigos empresários que estão no mesmo caminho. Então assim, seria muito importante o momento é oportuno que agora nós voltarmos a fazer força para nós tentarmos que essa PL, talvez seja mais simples resolvesse através da PL. Eu te peço secretário para que tentarmos a nossa bancada e fazer uma força em cima dessa PL que está lá. Nossa parte você tem nosso apoio, temos super interesse em resolver isso. Você colocou muito bem, isso impacta a nossa atividade econômica, ele não tem tanto impacto também. Então para o estado do Espírito Santo temos todo interesse em ouvir também as propostas de vocês de soluções, mas ficamos amarrados a essa questão Federal, nós vamos até o limite, depois que ultrapassa nossa competência, não temos muito o que resolver. Agora em março nós alteramos o regulamento incluindo a obrigatoriedade de preenchimento na NFE, na NF3E e do CTE do CBNEF que é o código do benefício fiscal. Então isso passa a valer a partir do dia primeiro de julho para as operações acobertadas por isenção, redução de base de cálculos e não incidência. Então só para aproveitar aqui a audiência do CRC também para informar a partir do dia 1 de julho passa a ser obrigatório o preenchimento desse Campo, nesses documentos. A tabela já está pronta, está publicada. Só uma questão que chegou para mim essa semana, que as vezes não seja nem interessante levantar uma pauta sobre isso, por isso que eu estou trazendo aqui. Sobre o cálculo do DUA em atraso no site, depois da atualização da VMAC só está possibilitando fazer ou recalcular para pagamento no mesmo dia e, isso alguns clientes chegam até a mim pedindo para possibilitar, colocar uma data. Parece que antigamente era assim também travado, mudou, com o novo cálculo da VEMAC isso voltou a ser para o mesmo dia apenas. Porque para débitos vencidos, os juros antes eram por dia. Então um certo dia os juros eram um, dia seguinte juros eram outro, mas agora com a VEMAC que pelo menos para parte do imposto que os juros deixam de existir, nós podemos se rever essa forma. Acho que não precisa nem levantar uma pauta. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e vai ser assinada pelo Coordenador do GTFaz.